

TC 001.283/2016-2**Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** município de Paulo Ramos/MA**Responsável:** João Teixeira Noronha (CPF 021.889.963-72)**Advogado ou Procurador:** não há**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** preliminar**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Teixeira Noronha, prefeito municipal de Paulo Ramos/MA, no período de 2005 a 2008 (peça 1, p. 60), em razão da omissão no dever de prestar contas e, por conseguinte, o não atingimento dos objetivos propostos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades pré-escola, fundamental e creche, no exercício de 2008.

1.1 O aludido programa tem por objetivo aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente, aquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

HISTÓRICO

2. Para a execução do aludido programa foram previstos R\$ 295.732,80 (peça 1, p. 6).

3. Os recursos federais do PNAE foram repassados em vinte e sete parcelas, mediante as seguintes Ordens Bancárias, que foram creditados nas contas específicas 10423-X, 51721, 69418, da agência em Paulo Ramos/MA 2419-8, do Banco do Brasil S/A (peça 1, p. 62-66 e peça 3):

PNAE – PRÉ-ESCOLA (peça 1, p. 62; peça 3, p. 1)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2008OB400228	7.321,60	04/03/2008
2008OB400651	7.321,60	03/05/2008
2008OB400884	7.321,60	30/05/2008
2008OB401081	7.321,60	01/07/2008
2008OB401395	7.321,60	01/08/2008
2008OB401671	7.321,60	02/09/2008
2008OB402043	7.321,60	01/10/2008
2008OB402294	7.321,60	31/10/2008
2008OB402657	7.321,60	02/12/2008
Total	65.894,40	
PNAE – FUNDAMENTAL (peça 1, p. 64; peça 3, p. 3)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:

2008OB400160	24.578,40	04/03/2008
2008OB400489	24.578,40	03/05/2008
2008OB400717	24.578,40	30/05/2008
2008OB401251	24.578,40	01/07/2008
2008OB401505	24.578,40	01/08/2008
2008OB401803	24.578,40	02/09/2008
2008OB401880	24.578,40	01/10/2008
2008OB402149	24.578,40	31/10/2008
2008OB402668	24.578,40	02/12/2008
Total	221.205,60	
PNAE – CRECHE (peça 1, p. 66; peça 3, p. 5)		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data:
2008OB400141	959,20	04/03/2008
2008OB400550	959,20	03/05/2008
2008OB400930	959,20	30/05/2008
2008OB401217	959,20	01/07/2008
2008OB401361	959,20	01/08/2008
2008OB401719	959,20	02/09/2008
2008OB401869	959,20	01/10/2008
2008OB402213	959,20	31/10/2008
2008OB402616	959,20	02/12/2008
Total	8.632,80	

4. O aludido programa foi executado no exercício de 2008 (peça 1, p. 6), tendo o prazo final para a apresentação da prestação de contas expirado em 28/02/2009 (peça 1, p. 8), em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 19/08/2008.

5. Consta do Relatório de Auditoria 2.294/2015 da CGU (peça 1, p. 152-156), que:

5.1. No Relatório de Tomada de Contas Especial 157/2015 (peça 1, p. 122-134) em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Senhor João Teixeira Noronha, ocupante do cargo supramencionado à época da ocorrência dos fatos (peça 1, p. 60), em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 295.732,80.

5.2 O Senhor Tancledo Lima Araújo, prefeito sucessor no período de 2009-2012 e 2013-2016, não foi incluído no rol de responsáveis, em razão de ter representado, em 28/9/2009, perante a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em desfavor do aludido prefeito sucessor, tendo em vista a falta de documentação na prefeitura, relativa ao PNAE/2008.

5.3 O Senhor João Teixeira Noronha foi devidamente notificado (peça 1, p. 74-76), no entanto permaneceu silente.

EXAME TÉCNICO

6. Em análise, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta específica, com o objetivo de verificar em que período ocorreu a execução dos recursos federais transferidos, impondo-se a realização de diligência ao banco onde foram depositados os recursos federais transferidos para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

7. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos repassados por força do ajuste foram repassados durante a gestão do Sr. João Teixeira Noronha, CPF 021.889.963-72, ex-prefeito municipal de Paulo Ramos/MA, no período de 2005 a 2008, não obstante o mesmo não tenha cumprido regularmente o dever de prestar contas dos recursos federais transferidos pelo FNDE ao referido município, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2008), nas modalidades pré-escola, fundamental e creche.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à seguinte entidade, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1 Ao Banco do Brasil, Agência: 2419-8, E-mail: age2419@bb.com.br

extratos bancários a partir de 4/3/2008 até as datas de encerramento das contas 10423-X, 51721 e 69418, da agência 2419-8, do Banco do Brasil S/A, destinadas a movimentar os recursos federais transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas modalidades pré-escola, fundamental e creche, no exercício de 2008, no município de Paulo Ramos/MA, bem como cópias, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

SECEX-MG, em 6 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2

Endereçamento:

Banco: Banco do Brasil S/A - Agência: 2419-8, E-mail: age2419@bb.com.br, Endereço: Praça Governador Luiz Rocha, 10 - Bairro Centro – Paulo Ramos/MA – CEP: 65.716-000 – Telefone: (98) 3655-0013, com cópia eletrônica para audit.refis@bb.com.br (Gerência de Relacionamento com Órgãos de Fiscalização), a/c Sr. Valdeci José da Silva – Gerente de Auditoria.